PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.132, DE 18 DE SETEMBRO DE 1996.

PUBLICADO
ACARD Prefeitura de
Quirinópolis
18/09/96
Secretaria de Comunicação

"Autoriza utilizar material de construção e contém outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar materiais de construção, na execução das obras da Fazenda Escola "Dr. Ulisses Guimarães", na Fazenda Limeira, adquiridos através de Tomada de Preços - Edital nº 025/94, para edificação de uma Escola Pólo, neste Município, os quais se encontram depositados no Almoxarifado desta Prefeitura, conforme mapa demonstrativo de Coleta de Preços e Resultado Final do vencedor da Licitação (homologação) que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A retirada destes materiais do Almoxarifado, somente se efetuará através de requisição do Secretário de Urbanismo e Obras Públicas desta Prefeitura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 18 de setembro de 1996.

RAFAEL FERREIRA CHAVES
Prefeito Municipal

JOSÉ PINTO DE RESENDE